



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

DECRETO Nº. 2.341, DE 05 DEZEMBRO DE 1996.

ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA EMISSÃO DE CONHECIMENTOS, LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IPTU, TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS E DO ISS DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS, PARA O EXERCÍCIO DE 1997 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Federal 5.172 de 25.10.66 e nas Leis Municipais 1.681 de 20.12.79, 2.738, de 07/11/95 e 2.861, de 04.12.96

D E C R E T A :

Art. 1º. - De conformidade com a Lei Municipal no. 2.861, de 04.12.96, a Secretaria Municipal da Fazenda é autorizada a manter para o lançamento e cobrança do IPTU do Exercício de 1997 o mesmo valor monetário do m2 de terrenos e/ou edificações, aplicado no exercício de 1996.

Art. 2º. - Para as Taxas de Serviços Urbanos são mantidos os valores estabelecidos na Lei 2.738, de 07.11.95.

Art. 3º. - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda autorizada a emitir os carnês de cobrança de tributos, a partir do momento em que forem conhecidos a base de cálculo e os demais elementos necessários para este procedimento.

Art. 4º. - A obrigação do Contribuinte, relativa ao pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e TSU - Taxas de Serviços Urbanos, poderá ser atendida nas seguintes condições:

a) Pagamento em uma única parcela: **VENCIMENTO**

1ª. Opção - com desconto de 30%, até ..	22/01/97
2ª. Opção - com desconto de 20%, até ..	20/02/97
3ª. Opção - com desconto de 10%, até ..	20/03/97

b) Pagamento em três parcelas, obedecidos os seguintes vencimentos: **VENCIMENTO**

1ª. parcela	15/04/97
2ª. parcela	15/05/97
3ª. parcela	13/06/97



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

07/04/2012 de 02/12-2011

desenvolvimento dos atos do Poder Executivo Municipal (assunto)

de Erechim - RS, mantendo fixado no local destinado à

CERTIFICADO, para os devidos fins, que a Pres. Municipal

a) Pagamento em parcela única, com 30,00% de desconto	31.01.97
ou,	
b) Pagamento em 02 parcelas, vencíveis em:	
1ª. parcela,	31.01.97
2ª. parcela, sujeita à variação da UFIR.	17.07.97

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM-RS, 05 DE DEZEMBRO DE 1996.


ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

EDSON LUIS DAL LAGO
Secretário Municipal de Administração